

CRISTOFOBIA EM CONFRONTO COM AS DENÚNCIAS DE INTOLERÂNCIA ÀS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS NO BRASIL: 2011-2018

CHRISTOPHOBIA CONFRONTED WITH DISCLOSURES OF INTOLERANCE TO AFRO-BRAZILIAN RELIGIONS IN BRAZIL: 2011-2018

Antonio Carlos Ribeiro¹

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar a frequência de denúncias de violação ao direito à liberdade religiosa no “Brasil” entre 2011-2018, com destaque para as religiões afro-brasileiras. O estudo foi motivado pela afirmação de um suposto contexto de “crisofobia” em recente discurso de Bolsonaro na ONU e pautou-se por um caráter exploratório, descritivo e de abordagem quantitativa, a partir dos dados disponibilizados pelo Serviço Disque 100 – Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), em formas de planilhas com o número de registros de casos de intolerância religiosa nos diversos Estados do Brasil no período de 2011 a 2018. Foi identificado o universo de 2.862 casos. A região geográfica identificada com maior índice de denúncias foi o Sudeste 33% de casos, concentrando o maior número de registros no estado de São Paulo, com 14% de casos. O segmento religioso com mais ocorrência de casos de intolerância se constituiu de 23% proveniente das religiões afro-brasileiras. O perfil das vítimas, considerado por módulo, foi de 25% constituído de pessoas de raça/cor branca, 42% composto de pessoas do sexo feminino, 34% possuíam entre 18 a 40 anos. Foi verificado aumento na frequência de registro de denúncias de intolerância religiosa no recorte geográfico e histórico submetidos à análise, sobretudo aos adeptos afro-religiosos, sustentado elementos que indicam aversão às religiões afro-brasileiras.

Palavras-chave: Religiões Afro-brasileiras, Racismo Religioso, Disque 100.

Abstract: This paper aims to analyze the frequency of denunciations of violations of the right to religious freedom in “Brazil” 2011-2018, with an emphasis on Afro-Brazilian religions. The study motivated by the affirmation of a context of “crisofobia” by Bolsonaro’s recent speech at the UN and guided by an exploratory, descriptive and quantitative approach, based on data provided by the Ministry’s Dial 100 Service - Human Rights Women, Family and Human Rights (MMFDH). In spreadsheet forms with the number of records of cases of religious intolerance in the different states of Brazil in the period from 2011 to 2018. The universe of 2,862 cases identified. The geographical regions with the highest rate of complaints identified in the Southeast with 33% of cases and in SP with 14% of cases. The religious segment with the

¹ Mestrando em Ciência da Religião (PUC-SP), Especialista em Ciência da Religião (PUC-SP).

E-mail: acr-expert@uol.com.br.

highest occurrence of cases of intolerance was 23% from Afro-Brazilian religions. The profile of the victims, considered by module, was 25% made up of people of white race / color, 42% made up of females, 34% were between 18 and 40 years old. There was an increase in the frequency of registration of denunciations of religious intolerance in the geographic and historical framework submitted to analysis, especially to Afro-religious supporters, sustained elements that indicate aversion to Afro-Brazilian religions.

Keywords: Religious intolerance; Religious Racism; Dial 100.

Introdução

Por ocasião da abertura da 75ª Assembleia Geral da ONU em Nova Iorque, em 22 de setembro de 2020, em seu discurso de abertura do debate entre líderes internacionais, veiculado por uma gravação com duração de quinze minutos, o Presidente Jair Messias Bolsonaro discorreu, dentre tantos temas, sobre a defesa da liberdade religiosa e fez um apelo contra aquilo que chamou de “cristofobia” (no sentido de aversão/perseguição ao cristianismo): “A liberdade é o bem maior da humanidade. Faço um apelo à toda comunidade internacional: pela liberdade religiosa e pelo combate à cristofobia (...) O Brasil é um país cristão e conservador, e tem na família a sua base. Deus abençoe a todos”, disse o presidente no encerramento de seu discurso (ONU NEWS, 2020).

Face a este apelo do presidente do Brasil em exercício, torna-se relevante se debruçar sobre esta situação, uma vez que não foram citados números nem fontes fidedignas que ofereçam embasamento consistente para um contexto de perseguição ao que se declaram cristãos. Observando o Estado brasileiro, a Constituição Federal de 1988 contempla o princípio da liberdade religiosa, adotado no artigo 5º, inciso VI e VIII que diz: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (BRASIL, 1998).

Assim sendo, o conceito de liberdade religiosa não é usado, mas seus elementos teóricos são lembrados como a liberdade matricial de consciência, a liberdade de crença, a liberdade de culto, a liberdade de organização, a assistência religiosa e, por fim, a escusa de consciência, chamada também de objeção de consciência. Ademais, a separação entre Igreja e Estado pelo princípio da laicidade é outro fator imprescindível para ser mencionado no assunto em questão. Logo em seu Preâmbulo, assim se apresenta a finalidade da Carta Magna:

Para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na

ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (BRASIL, 1988).

Em termos de confissão religiosa, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, o censo de 2010 divulgou um quadro sem mutações na matriz cristã no campo religioso brasileiro que, embora continue fazendo jus à reflexão de Pierucci (2006) no tocante à “sociologia do catolicismo em declínio”, ainda corresponde a 64,4% da população, sendo os evangélicos 22,2%, constituindo um total de 86,8% de maioria cristã (IBGE, 2010). Assim, mais uma vez, de modo simples, dificulta-se a compreensão de pressupostos que indicam o fenômeno de qualquer aversão ao cristianismo. Por conseguinte, para mensurar algum tipo de fobia a determinado segmento religioso, pode-se recorrer ao Serviço Disque 100 – Direitos Humanos do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), que disponibilizaram seus relatórios com denúncias de violação da liberdade religiosa em formas de planilhas de Excel no portal do governo federal.

Através de consulta ao balanço do Serviço Disque 100 entre os anos de 2011 a 2018, percebe-se que os adeptos de religiões afro-brasileiras são os que mais registram casos de discriminação e intolerância religiosa no contexto brasileiro. Assim, torna-se relevante se debruçar sobre tais dados com o aporte de estudos recentes sobre as origens históricas deste fenômeno para levantar pistas que ofereçam parâmetros teórico-analíticos para a sua compreensão no campo religioso brasileiro. A hipótese é que, de acordo com os números do referido serviço do próprio governo brasileiro, ancorados em teóricos da ciência da religião e afins numa abordagem histórico-conceitual, exista elementos consistentes de aversão/perseguição ao segmento afro-religioso.

Apesar de ser um tema de grande repercussão religiosa, na área acadêmica da ciência da religião percebe-se uma lacuna nas produções que tratem sistematicamente dos relatórios do Serviço Disque 100 concernentes ao aumento de denúncias de intolerância religiosa ao segmento afro-religioso. Contudo, os dados deste serviço são citados em inúmeras obras científicas e pela imprensa para justificar a relevância do assunto em publicações de diversas instituições brasileiras em áreas como a antropologia, ciências sociais e jurídicas.

Passando em revista o contexto de fobia a algum segmento religioso brasileiro, este artigo tem como objetivo analisar os registros disponibilizados pelo Serviço Disque 100 – Direitos Humanos, referentes às denúncias de violação da liberdade religiosa, relacionados à discriminação/intolerância religiosa entre os anos de 2011 a 2018, com destaque para as religiões afro-brasileiras, colocando em questão a chamada “crisofobia” presente no discurso de alguns políticos da denominada “bancada da Bíblia”.²

A estrutura do artigo se divide na formulação tradicional de metodologia, resultado e discussão dos dados obtidos, de acordo com a sistematização teórica de produções de autores da Ciência da Religião e outras publicações correlatas no esforço de refletir elementos histórico-conceituais acerca do fenômeno da intolerância religiosa no Brasil ao segmento afro-religioso.

1 Método

Trata-se de um estudo que perpassa pelo caráter exploratório e descritivo e de abordagem quantitativa, submetendo à sondagem os relatórios dos registros de denúncia aos casos de intolerância religiosa disponibilizados pelo portal do Serviço Disque 100 – Direitos Humanos do MMFDH, de fácil acesso pelo site oficial do governo federal. Este serviço se constitui como um sistema utilizado para identificação da violência, dedicado inicialmente para atender denúncias qualquer tipo de agressão a crianças e adolescentes, sob a coordenação da Associação Brasileira Multidisciplinar de Proteção à Criança e ao Adolescente (Abrapia), em convênio com o Departamento da Criança e do Adolescente do Ministério da Justiça. No ano de 2003, o governo federal assumiu a responsabilidade de operacionalizar este serviço através de uma ação interministerial entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Saúde e o Ministério do Turismo (BRASIL, 2019).

2 Em relação ao Congresso Nacional, correspondente à 56ª Legislatura, com início do mandato em 2019 e, logo, emergente junto à onda bolsonarista, prevalece um perfil de caráter conservador, cujo cenário de rearranjos configura-se com as bancadas evangélica (aproximadamente um terço do Congresso), ruralista (com quase um quarto da Câmara Federal) e policialista (em torno de um quarto do Congresso), chamadas de forma jocosa de Eixo BBB, donde temos “Bíblia”, “Boi” e “Bala” como objetos referenciais de interesse de cada uma das bancadas, popularizado por parlamentares da Câmara dos Deputados e na imprensa brasileira. Braz (2016, p. 89) assevera para a possibilidade da bancada BBBB (Boi, Bala, Bíblia, Bola e Banca), sendo os dois últimos referentes ao sistema financeiro e a “cartolagem” futebolista.

No processo de aperfeiçoamento para consolidar os princípios dos direitos humanos, o serviço de atendimento se estendeu, contabilizando denúncias desde 2011, a outros grupos populacionais em situação de vulnerabilidade, como pessoas LGBTI, população de rua, pessoas com deficiências, idosos e segmentos religiosos (MEDEIROS, 2014; BRASIL, 2018). De acordo com Fernandes (2017), o segmento afro-religioso compõe um grupo em situação de vulnerabilidade cujo Estado tem o dever que oferecer atenção no intuito de garantir a liberdade religiosa disposta na constituição, bem como combater a discriminação e o racismo religioso.

Atualmente, o Serviço Disque 100 está sob a responsabilidade do MMFDH, sendo vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos atuando no recebimento de denúncias 24 horas por dia durante, os sete dias da semana via ligação telefônica que pode ser efetuada por telefones móveis ou fixos, além da possibilidade de registrar a denúncia pelo *site* do serviço e aplicativos de *smartphones*.

O portal do governo referente ao MMFDH disponibiliza as informações gerais dispostas em planilhas de Excel, com dados de registros no Serviço Disque 100 a partir do ano de 2011 em forma de relatórios. No *link* "Balanço Geral 2011 ao 1º semestre de 2019 - Discriminação Religiosa", possibilita-se o acesso para *download* de arquivo em Excel com os dados sistematizados de denúncias de intolerância religiosa coletadas nos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, incluindo Disque 100, Ouvidoria Online, Clique 100, aplicativo Proteja Brasil, aplicativo Direitos Humanos Brasil e denúncias por canais presenciais.

No referido arquivo do Excel, encontram-se planilhas em ordem de disposição: a) dados de discriminação religiosa; b) discriminação religiosa por módulo; c) religiões das vítimas; d) comparativo anual; e) denúncias por habitantes; f) perfil das vítimas - mês; g) perfil das vítimas - UF ; h) perfil dos suspeitos - mês; i) perfil dos suspeitos - UF; j) relação suspeito x vítima - mês; l) relação suspeito x vítima - UF; m) relação demandante x vítima - mês; n) relação demandante x vítima - UF; o) local da violação - mês; p) local da violação - UF.

Para este trabalho, foi delimitado o período compreendendo os anos de 2011 a 2018. Foram selecionadas para estudo as planilhas "religião das vítimas" (que representa

uma miríade de tradições no campo religioso brasileiro) e “perfil das vítimas” (sexo, faixa etária, raça/cor). As demais planilhas foram submetidas a reedição para extrair informações com números consolidados sobre os casos de intolerância religiosa no período recortado, bem como os casos por unidades federativas e o percentual por regiões brasileiras. Um elemento comum a várias planilhas do Serviço Disque 100 é a categoria “não informado”, que concentra o maior número de casos em todas os outros módulos de denúncia.

Como se observa, o arquivo contém muitas informações sobre os registros das vítimas. Neste artigo, que corresponde ao escopo desta revista, foi necessário filtrar os dados para ulterior análise do fenômeno da intolerância religiosa no Brasil. Vale ressaltar, neste sentido, a diversidade de denominações e tradições identificadas como religiões das vítimas, confirmando o marco histórico brasileiro com sua pluralidade religiosa. Visando facilitar a categorização dessas variadas religiões, foi aplicada uma classificação segundo critério de aproximação de matrizes como a Afro-brasileira, Indígena, Ocidental (católicos, protestantes e pentecostais), Oriental e os Novos Movimentos Religiosos. Face a diversas tradições religiosas que dificilmente não se incluam nesta classificação, utilizou-se a categoria “não-aplicável” (*wicca*, *rastafari*, *espiritualista*, entre outras).

Ressalta-se a divergência de número de casos no período delimitado para este trabalho. Baseando-se na planilha sobre os “dados discriminação religiosa”, totaliza-se o universo de 2862 denúncias. Contudo, na planilha que diz respeito ao “perfil das vítimas”, há uma inconsistência nas informações que apontam registros que totalizam 2.146 casos, conferindo uma diferença de 716 registros.

Assim, categorizou-se os dados contidos nos relatórios em subtipos ou módulos numa tentativa de estabelecer um mapa da intolerância religiosa em território nacional, sobretudo às religiões afro-brasileiras a partir do Serviço Disque 100 no período recortado para assimilação e associação ao arcabouço teórico baseado nas publicações selecionadas para concisa análise dos resultados.

Nesse sentido, foram utilizados para a elaboração da presente pesquisa, artigos de periódicos científicos e a própria legislação brasileira, dentre outras literaturas correlatas, adquiridos após busca bibliográfica eletrônica junto a bases de dados informatizados nacionais como o Portal de Periódicos CAPES por meio da Comunidade Acadêmica

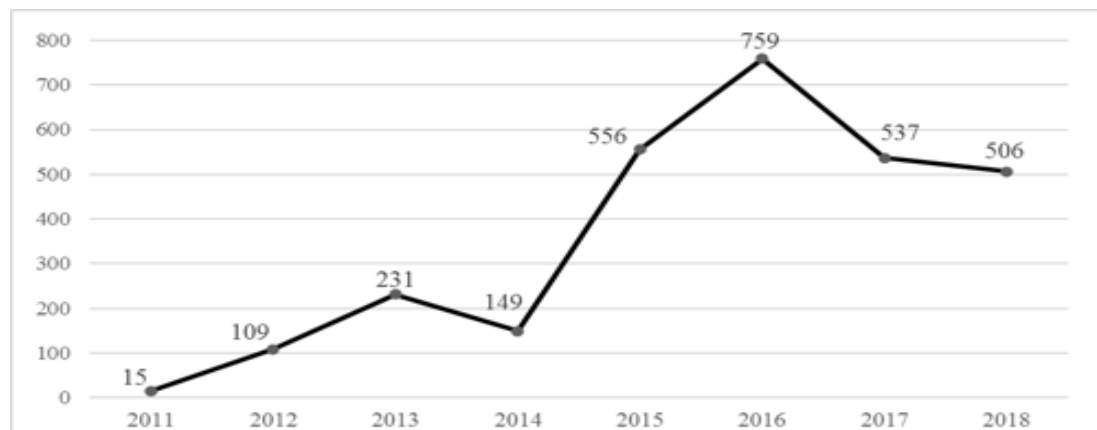
Federada (CAFe) e no Catálogo de Teses e Dissertações, concernentes ao fenômeno da intolerância religiosa às religiões afro-brasileiras nos últimos anos. Após a aquisição dos subsídios necessários à construção da presente pesquisa, os dados foram organizados utilizando os recursos das planilhas de Excel, do Windows® 2016.

Isto posto, os dados foram submetidos ao processo analítico a partir das estatísticas com vieses descritivo, utilizando-se cálculos percentuais (%). Os resultados alcançados serão apresentados a seguir, sob a forma de um (01) gráfico, uma (01) figura, e de três (03) tabelas explicativas. O autor declara a ausência de conflitos de interesses.

2 Resultado

Ao logo do processo de observação dos dados disponíveis em planilhas de Excel referentes aos registros de intolerância religiosa do Serviço Disque 100, na tarefa de organizar e analisar os relatórios, foi identificado um total de 2.862 denúncias de violação do direito à liberdade religiosa de modo geral no recorte geográfico e temporal proposto neste estudo. O ano de 2016 registrou a maior preponderância com 759 casos e o ano de 2011 a menor com 15 conforme exposto na Figura 1.

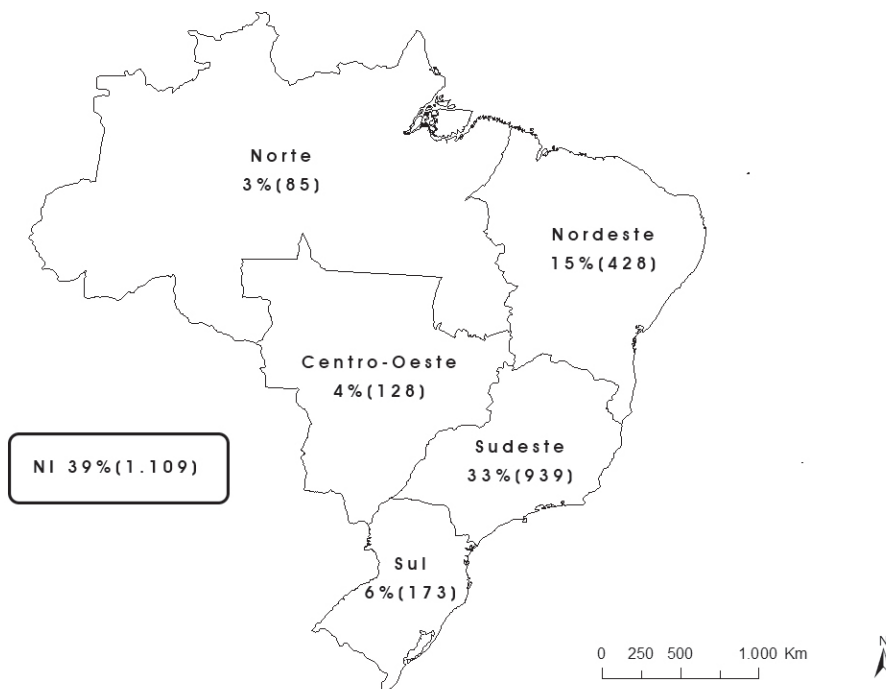
Figura 1 – Distribuição dos registros de intolerância religiosa no Brasil, 2011 a 2018.



Fonte: MMFDH (2020), adaptado pelo autor.

Em relação ao maior quantitativo de registros de denúncias de intolerância religiosa, verificou-se maior incidência na região Sudeste (SE) com 33% (939), e a menor região Norte (N) com 3% (85), além dos “não identificados” (NI), conforme exposto na Figura 2.

Figura 2 – Distribuição dos registros de denúncias registradas de intolerância religiosa por regiões no Brasil, entre os anos 2011 a 2018 (2.862):



Fonte: MMFDH (2020), adaptado pelo autor.

Quando analisado o quantitativo de denúncias de intolerância religiosa por unidades federativas (UFs), notou-se que o Estado de São Paulo (SP) apresenta o maior número de casos com 14% (406) e Roraima (RR) e Tocantins (TO) com a menor, somando apenas 1 caso, conforme exposto junto a Tabela 1.

Tabela 1 – Distribuição dos registros de denúncias de intolerância religiosa por estados (UFs) no Brasil, 2011 a 2018. Considerou-se pertinente apresentar o percentual de adeptos de religiões afro em cada estado.

UFs	Qtd	%	População Afro-religiosa
São Paulo	406	14%	0.42%
Rio de Janeiro	355	12%	1.61%
Bahia	149	5%	0.33%
Minas Gerais	141	5%	0.10%
Pernambuco	78	3%	0.11%
Paraná	68	2%	0.11%
Rio Grande do Sul	68	2%	0.94%
Ceará	63	2%	0.33%
Distrito Federal	50	2%	0.16%
Goiás	47	2%	0.07%
Paraíba	46	2%	0.06%
Pará	40	1%	0.06%
Espírito Santo	37	1%	0.05%
Santa Catarina	37	1%	0.08%
Amazonas	30	1%	0.06%
Alagoas	22	1%	0.07%
Maranhão	21	1%	0.12%
Mato Grosso	19	1%	0.03%
Rio Gr. do Norte	19	1%	0.07%
Piauí	18	1%	0.01%
Mato Grosso do Sul	12	0%	0.26%
Sergipe	12	0%	0.06%
Roraima	6	0%	0.00%
Amapá	4	0%	0.00%
Acre	3	0%	0.05%
Rondônia	1	0%	0.20%
Tocantins	1	0%	0.00%
Não Identificado	1.109	39%	
Total	2.862	100%	

Fonte: MMFDH (2020), adaptado pelo autor.

Já em relação ao perfil socioeconômico das vítimas de intolerância religiosa que registraram denúncia no Serviço Disque 100, sem levar em conta os números da categoria “não informada”, foi verificado que a maior ocorrência incidiu sobre pessoas do sexo feminino, constituindo 42% (892 casos), possuíam entre 18 a 40 anos, 34% (726 registros) e eram de cor branca, 25% (542 casos), conforme exposto junto a Tabela 2.

Tabela 2 – Distribuição dos registros de denúncias de intolerância religiosa, por sexo, faixa etária, raça/cor no Brasil, 2011 a 2018.

Sexo	Qtd	%
Feminino	892	42%
Masculino	773	36%
Não Informado	481	22%
Total	2.146	100%

Idade	Qtd	%
Acima de 61	182	8%
41 a 60 anos	441	21%
18 a 40 anos	726	34%
0 a 17 anos	241	12%
Não informado	556	26%
Total	2.146	100%

Raça/Cor	Qtd	%
Branca	542	25%
Parda	485	23%
Preta	291	14%
Amarela	11	1%
Indígena	12	1%
Não Informado	805	38%
Total	2.146	100%

Fonte: MMFDH (2020), adaptado pelo autor.

No tocante à religião das vítimas, como exposto na descrição da metodologia adota para neste trabalho, procurou-se classificar, de acordo com a finalidade deste artigo, as religiões mencionadas nos dados por critério de aproximação, compreendendo o seguinte cenário: afro-brasileiras (candomblé, quimbanda, umbanda, tambor de mina e terreiros)³; indígenas; islamismo; judaísmo; matriz ocidental (cristãos católicos, protestantes, pentecostais e neopentecostais); matriz oriental (budismo, taoísmo); não-aplicável (esotéricos, espíritas, rastafari, *stregheria*, *wicca* etc.); novos movimentos religiosos (seicho no ie e igreja messiânica) e a categoria “não identificada”. Embora citados nos relatórios, não foram consideradas categorias como “cigano”, “maçonaria”, “ateu”, dentre outros segmentos que não correspondem à finalidade deste estudo. Verificou-se que os adeptos de religiões afro-brasileiras constituem grupo com maior preponderância com 23% (650 casos), sendo os novos movimentos religiosos o segmento com menos incidência de intolerância, contabilizando apenas três registros de denúncias, conforme exposto na Tabela 3.

Tabela 3 – Distribuição dos registros de denúncias de intolerância religiosa de acordo com a religião da vítima no Brasil, 2011 a 2018.

Religião	Qtd	%
Afro-brasileira	650	23%
Índigena	4	0,1%
Islamismo	22	0,8%
Judaísmo	24	0,8%
Matriz Ocidental	336	12%
Matriz Oriental	4	0,1%
Não Aplicável	158	6%
Novos Movimentos Religiosos	3	0,1%
Não Identificada	1.661	58%
Total	2862	100%

Fonte: MMFDH (2020), adaptado pelo autor.

3 De acordo com Neri e Melo (2011), a Região Sul é a que apresenta a maior população que se declara afro-religiosa (0,6%), ao passo que as regiões Norte e Centro-Oeste apresenta o menor número (0,1%). Outro dado demonstrado pelo censo de 2010 foi a concentração de afro-religiosos em municípios do sul do Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e nas regiões metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Triângulo Mineiro e Recôncavo Baiano, com percentual de 0,6% a 5,9% dos habitantes, amostragem acima da média brasileira. Os estados com a maior proporção de afro-religiosos são o Rio de Janeiro (1,61%), Rio Grande do Sul (0,94%), São Paulo (0,42%), Bahia (0,33%) e Mato Grosso do Sul (0,26%).

3 Discussão

Concernente à constatação de maior índice de denúncias de intolerância às religiões afro-brasileiras, pode-se encontrar correlação de diversas publicações acadêmicas nos últimos anos que reiteram sistematicamente este fenômeno. Tais estudos partem da observação empírica do aumento de casos de violação da liberdade religiosa ao segmento afro-brasileiro, principalmente se considerada a questão da subnotificação dos casos devido, provavelmente, a fatores como o medo das vítimas, a ameaça dos agressores ou a dificuldade de acesso aos canais de denúncias.

Dessa maneira, considerando a proeminência de vítimas afro-religiosas, tentar-se-á refletir, de forma sucinta e lacunar, as possíveis razões dessa intolerância religiosa a partir de um recuo histórico-conceitual. Objetiva-se refletir sobre os números apresentados no Serviço Disque 100 evidenciando as origens históricas deste fenômeno para levantar pistas que ofereçam parâmetros teórico-analíticos para a sua compreensão.

De acordo com os estudos acerca das religiões afro-brasileiras, observou-se uma variedade na nomenclatura adotada, em que se utilizam termos como religiões de matriz africana, religiões de matriz afro ou grupos afro-religiosos. Como observado, foi adotado para este trabalho a designação de religiões afro-brasileiras, abrangendo um largo espectro de expressões religiosas nomeadas diversamente, além das já citadas acima, outros termos que seguem a diversidade do regionalismo nacional como Catimbó, Quimbanda, Tambor de Mina, Xangó, Candomblé, Macumba, Batuques e Umbanda (CARNEIRO, 2019).

Sobre os dados dos censos do IBGE que possibilitam uma “imagem do Brasil” a cada década, no que tange a amostragem que atinge as pessoas que se declaram adeptas das religiões afro-brasileiras, Teixeira (2013) apresenta considerações que corroboram com os estudos relativos aos dados do censo de 2010:

Outro dado complexo na interpretação dos dados do censo diz respeito à declaração de crença espírita e afro-brasileira. Se de um lado verifica-se o crescimento dos espíritas na última década (de 1,3% para 2,0%), as religiões afro-brasileiras permanecem estacionadas na faixa de 0,3% da população brasileira. O censo de 2010 revelou uma modesta recuperação do crescimento

dessas tradições, que até então vinham perdendo adeptos. Na última década, a umbanda ganhou 9.900 novos adeptos, enquanto o candomblé ganhou 28.000. O censo não consegue, porém, captar a real presença do espiritismo ou das religiões afro-brasileiras, por diversas razões (TEIXEIRA, 2013, p. 81).

Mediante as explicações de Teixeira, notam-se dificuldades na adoção metodológica de classificação das religiões, que não leva em conta os fenômenos das múltiplas pertencas, dos fluxos e trânsitos religiosos, da falta de informações empíricas e muito menos elementos do sincretismo. Desta feita, “boa parte dos afro-brasileiros está escondida nas rubricas ‘católico’ e ‘espírita’” (PRANDI apud TEIXEIRA, 2013, p. 81).

Baldiotti e Santana (2020), apresentam reflexões relacionadas ao reconhecimento de uma das religiões afro-brasileiras, nomeadamente a umbanda, como patrimônio cultural material e imaterial da humanidade. Fernandes (2017, pp. 118-119), como mencionado anteriormente, destaca que essas religiões, dada as dimensões empíricas do campo religioso brasileiro, “deveriam ser entendidas majoritariamente como um bem cultural imaterial a ser respeitado e preservado, pela sua história de resistência dentro da sociedade brasileira”. Para a autora, uma vez considerada a soma, no contexto histórico brasileiro, de criminalização e demonização das religiões afro-brasileiras

Com os episódios recentes de discriminação classificados como intolerância religiosa, pode-se concluir que os praticantes dessas religiões são um grupo em situação de vulnerabilidade que deve receber atenção do Estado no que concerne à garantia da liberdade religiosa prevista na constituição e ao combate à discriminação (FERNANDES, 2017, pp. 122-123).

Perfazendo um recuo histórico-conceitual numa tentativa de assimilar as possíveis razões para este cenário, as religiões afro-brasileiras, de acordo com Gaarder *et al* (2000), consistem daquelas tradições que tem sua origem na cultura dos mais variados povos africanos que foram escravizados no Brasil, compreendendo os séculos XVI e XIX. Possuem a função de preservar as tradições culturais dos diversos grupos étnicos que a princípio tinham o predomínio de negros, mas hoje grupos de outras etnias manifestam adesão a tais religiões, destacando-se a umbanda e o candomblé.

Segundo os sociólogos Bastide (1978) e Prandi (2000), estima-se que entre os anos de 1525 a 1851 foram transportados para o um Brasil um número de cinco milhões de pessoas como escravos. Trata-se da diáspora africana, com procedência de várias regiões do continente africano, hoje constituídas como países: Angola, Benin, Congo, Moçambique e Nigéria.

Bastide entende esse contexto de escravização a partir da destruição racial das linhagens, dos clãs, das aldeias ou das realezas, em que os povos afros apegavam-se “tanto mais a seus ritos e seus deuses, única coisa que lhe restara de seu país natal, o tesouro que puderam trazer consigo” (BASTIDE, 1985, p. 219). Reinventou-se, assim, de forma coletiva, os elementos fundantes da raiz afro com outros elementos assimilados no contexto brasileiro. Diante das discriminações e preconceitos dispensados aos negros, a religião torna-se um espaço que pode ser interpretado como o de igualdade e conquista de seu lugar social, adotando tratamentos de laços fraternos.

De acordo com Geertz (1989), a categoria religião relaciona-se a estruturas simbólicas que contribuem com as disposições e motivações de caráter duradouro nos indivíduos, por meio da formulação de conceitos de existência de modo generalizante, conferindo sentido de realismo a tais disposições e motivações. À vista disso, depreende-se que a religião para o povo negro escravizado transcenderia teorias e dogmas, revestindo o simbólico através da reunião de diversos elementos: os orixás, objetos sagrados de culto, a natureza como espaço de manifestação do sagrado e outros.

O etnólogo franco-brasileiro Pierre Verger (1997) reflete que as religiões afro-brasileiras reúnem em suas características uma forma de atualização dos mitos fundantes de suas raízes na vivência social do cotidiano, traço presente na crença aos orixás que são considerados entidades próximas da vida individual. Segundo o autor, os orixás são considerados como seres humanos que se divinizaram por conta de seus poderes e sabedoria, direcionando sua ligação a certas forças da natureza.⁴

Prandi (2000), assevera que houve certa preservação das representações místicas

4 Vale lembrar que Orixás se referem às divindades do povo Keto-Nagô Yorubanas. Outras nações igualmente provenientes de uma extensa região do centro-oeste africano, como os Jejes, onde se cultuam os Voduns e, os Bantus, que cultuam os Inkisis. Algumas dessas divindades correspondem a avatares da natureza e não seres humanos divinizados.

e religiosas desses povos e, no processo de abolição da escravatura, com o aumento de negros libertos e seus descendentes nas grandes cidades, essa população se integrou com liberdade para se organizar, constituindo as religiões afro-brasileiras. Por outro lado, Castro (2013) aponta para a possibilidade de que as religiões de origem ou influência africana seriam extintas, muito por conta da dissolução preconizada pela abolição da escravatura. No entanto, como se pode observar na contemporaneidade, tais religiões estão presentes no campo religioso brasileiro com uma grande variedade de templos que, não obstante aos seus rituais particulares, apresentam a herança da origem de matriz afro:

[...], apesar de vestirem uma nova roupagem, as suas divindades, o seu objeto de adoração, permanece o mesmo. A sua associação com os santos católicos parece se reunir em uma fusão de divindades criando assim uma manifestação cultural religiosa diferente daquelas iniciais (CASTRO, 2013, pp. 47- 48).

Mediante as explicações de Castro, pode-se inferir a compreensão do se conhece por sincretismo, cujo sentido é apresentado por Verger (1997), Ferreti (2006) e Romão (2018) como estratégia de sobrevivência transnacional e translacional, relacionando divindades afros com os santos do catolicismo. Uma vez que os povos africanos estavam misturados em diversos grupos étnicos, apesar

Dos sofrimentos e das sevícias de que eram vítimas, buscaram – de forma consciente ou inconsciente – soluções práticas para resolverem problemas cotidianos, como o exercício de seus rituais religiosos. Ao longo do tempo, foram familiarizados com o contexto católico e assim puderam inferir transferências, adaptações e recriações culturais e religiosas. Essa forma de traduzir dois religiosos mundos distintos ajudou-os a manter vivas suas tradições religiosas ancestrais, ainda que mescladas com o sistema hagiológico católico (ROMÃO, 2018, p. 353).

Verger analisa o fenômeno do sincretismo de acordo com o entendimento de que os povos escravizados teriam assimilado paulatinamente a referência religiosa dos colonizadores ao mesmo tempo percebendo que, “de maneira geral, sobre detalhes das estampas religiosas que poderiam lembrar certas características dos deuses africanos”

(VERGER, 1997, p. 26). Em consequência, descobriram a possibilidade de utilizar os nomes dos santos do catolicismo para, veladamente, cultuarem suas divindades ligadas aos seus ancestrais. Contudo, o autor pondera sobre a dificuldade em identificar, com clareza, questões a respeito da emergência dos aspectos sincréticos entre as duas culturas.

Na esteira de Verger, refletindo sobre informações acerca da história das religiões afro-brasileiras no século XIX, o historiador Reis (2005), chama a atenção para a escassez de material documental que poderia corroborar neste aspecto. De qualquer forma, o Reis pontua que as informações disponíveis sobre os adeptos dessas religiões se encontram com frequência em dois tipos de fontes: registros policiais e notícias de jornal.

Para Schritzmeyer (2004), sob a ótica dos republicanos, os negros e mulatos não mereceriam a dignidade do reconhecimento social e político, devido ao desdém conferido às suas origens, cujos antepassados foram escravizados, elemento histórico-social que deveria ser ignorado. Tal situação configurava um empecilho em qualquer reivindicação por igualdade de tratamento das demais religiões de matriz ocidental, mesmo compondo o campo religioso brasileiro à época, mas com hegemonia do catolicismo durante muitas décadas como religião oficial, estando presente em ambientes como escolas, hospitais e presídios, sem abertura para as outras religiões.

Nesse sentido, Maggie (1992) apresenta outro marco importante na relação com os elementos afro-religiosos, que é a sua criminalização partir do período republicano, com a criação de mecanismos reguladores de combate aos chamados “feiticeiros”, incluindo no Código Penal de 1890 três artigos a respeito: 156, 157 e 158, descrevendo acerca da ilegalidade das práticas da medicina, de magia e proibição ao curandeirismo. No século XX, organizam-se as Delegacias de Jogos e Costumes que exigiam o registro, alvará e licença para o funcionamento dos locais das religiões afro-brasileiras, os chamados “centros”.

No entanto, o cenário começa a se alterar a partir de organismos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da ONU. Seu ideário foi reafirmado com a “Declaração sobre a Eliminação de todas as formas de Intolerância e Discriminação com base em Religião ou Crença” pela Resolução nº 36/55 de 1981. Mais recentemente, no ano de 2001, foi realizada a Conferência de Durban, também conhecida como a III

Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância promovida pela ONU, na África do Sul, com participação de quarente dois delegados brasileiros e mais cinco assessores técnicos.

No contexto nacional, após o processo de redemocratização em 1985, promulga-se a Constituição Federal de 1988 contemplando, como já mencionado, o princípio da liberdade religiosa indicando três tipos distintos de liberdades, todavia relacionados intrinsecamente, quais sejam: a liberdade de crença; a liberdade de culto; e a liberdade de organização religiosa. Depreende-se que esses elementos objetivavam promover a prática da tolerância como uma atitude de respeito, aceitação e apreço pela diversidade baseada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana, de acordo com o documento da UNESCO, que não considera esses aspectos como concessão, mas como:

Uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro [...]. Praticar a tolerância não significa [...] renunciar as próprias convicções, nem fazer concessões a respeito. A prática da tolerância significa que toda pessoa tem a livre escolha de suas convicções e aceita que o outro desfrute da mesma liberdade. Significa que ninguém deve impor suas opiniões a outrem" (UNESCO, 1997, pp. 11-12)

Na esteira de ampliação dos princípios supracitados, no ano seguinte foi sancionada a Lei Nº 7.716, de 1989, definindo os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor; posteriormente alterada para a Lei Nº 9.459/1997, adicionando a punição por crimes de discriminação por etnia, religião e procedência nacional. O marco legislativo continuou avançando até que em 2010 ocorreram alterações na lei anterior, sendo sancionada a Lei Nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

No ano de 2003, foi sancionada a Lei 10.639, estabelecendo a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Como uma das primeiras leis do presidente Lula, representou um avanço significativo no que diz respeito ao currículo, incluindo uma disciplina que auxiliasse na educação das relações étnico-raciais como pressuposto de enfrentamento do racismo, preconceito e a discriminação racial. Sobre este aspecto, para Marques e Diallo (2020, p. 621), "as Diretrizes Curriculares Nacionais para

a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana representam, por isso, a possibilidade de subversão dialógica da colonialidade” sob a égide do eurocentrismo cujo fim educacional visava formar cidadãos segundo “perspectiva universalista, homogênea e excludente”.

Em São Paulo, estado com o maior número de denúncias de intolerância religiosa conforme demonstrado na figura 2, o governo sancionou a Lei Nº 17.157/2019 - projeto de Lei nº226, da deputada Leci Brandão, que dispõe sobre penalidades administrativas face a atos de discriminação por motivo religioso. Todavia, apesar do marco jurídico, para Silva (2007), as religiões afro-brasileiras continuam sob uma recepção de reserva. Ademais, seus cultos permanecem sendo vistos sob grande desconfiança por parte da população brasileira. De modo geral são concebidos como cultos primitivos, inferiores e até falsos e ameaçadores, despertando um sentimento e *locus* de desprezo nos meios populares e nas diversas esferas da sociedade. O sociólogo menciona o segmento afro-religioso como um grupo minúsculo, de crescimento muito tímido, mas ameaçado pelos neopentecostais que demonizam suas representações espirituais (orixás e guias), além do assédio em converter seus adeptos.

Sobreira *et al* (2016) adverte sobre o risco “de um potencial retrocesso jurídico na proteção de direitos fundamentais e da quebra das premissas do Estado laico”, e alerta “para o anacronismo existente no arcabouço jurídico-político brasileiro, em particular, no que tange à proteção das religiões de matriz afro-brasileiras”. Os autores se baseiam no trabalho de Trevisan (2013), que destaca o debate acerca da laicidade do Estado e a participação da religião na esfera pública, analisando a força política da Frente Parlamentar Evangélica (FPE) no Congresso Nacional brasileiro e contribui com a compreensão de sua estrutura, projetos e estratégias de atuação, destacando o seu fortalecimento político concomitante à eleição de Lula no governo federal, em 2003. A autora traz à baila a estratégia conjunta dos pentecostais na sociedade brasileira, além do poder de mobilização que “demonstra a força política deste grupo, cuja atuação não pode mais ser desconsiderada das análises políticas do país” (TREVISAN, 2013, p. 30).

Com a vitória de Bolsonaro nas eleições de 2018 que, a despeito da laicidade constitucional brasileira, inseriu elementos bíblicos na campanha presidencial e agentes

religiosos no processo eleitoral, como assevera Campos (2006, pp. 46-47), teria se cumprido o sonho antigo dos evangélicos. Por conseguinte, o fortalecimento de sua bancada representativa, constituída pelos 'políticos de Cristo' ligados ao neopentecostalismo no ensejo de eleger um presidente da república evangélico, de matiz messiânico-milenarista, revestido como 'salvador da pátria', uma vez que 'somente os eleitos de Deus devem ocupar os postos-chave da nação', ou seja, um 'político de Cristo', Bolsonaro seria aclamado para governar o Brasil, adotado tanto pelos evangélicos como pelo oráculo de religiosos católicos.⁵

Pela ótica de Camurça (2020, p. 89), houve um expressivo engajamento político de diversas correntes religiosas capitaneado por neopentecostais, seguido pela hierarquia, clero e movimentos carismáticos do catolicismo e pelos kardecistas-espíritas. Trata-se de uma frente de viés conservador e tradicional, dogmática e alinhada com seus "princípios religiosos [que] contribuiu decisivamente para um projeto totalizante, organizado sob uma concepção hierárquico-autoritária da família, das etnias, das classes, da produção econômica". Estas forças confeririam suporte e vocalizariam seus interesses pela candidatura Bolsonaro.⁶

Esta breve abordagem da conjuntura política serve apenas para ilustrar o objeto deste artigo lançando luzes ao acirramento da intolerância religiosa percebido empiricamente pelos relatórios do canal Disque 100 nos últimos anos ao segmento

5 Dias antes do pleito presidencial de 2018, Bolsonaro foi visitado por deputados da Frente Parlamentar católica acompanhados pelo missionário Ironi Spuldaro. Na ocasião, solicitaram apoio ao combate contra o aborto, à eutanásia e empenho na "defesa da família". Durante momento de oração, Spuldaro profetizou um oráculo de levantamento para toda a nação brasileira na vitória contra a fúria do "mal". Este encontro foi registrado em vídeo disponível em: < <https://overbo.news/bolsonaro-recebe-profecia-de-missionario-carismatico/>>. Acesso 06 mar. 2021.

6 Pesquisa do Instituto Datafolha referente ao segundo turno das eleições presidenciais, Bolsonaro foi vitorioso nos seguintes segmentos: 69% evangélicos, 51% católicos e 61% judeus. Seu adversário, Fernando Haddad venceu entre os adeptos de religiões afro-brasileiras, 70%, os sem religião, 55% e os ateus com 64%. Assim, o atual presidente somou 56% contra 44% de Haddad dos votos religiosos. Porém, entre os católicos a distância pró-Bolsonaro foi pequena 51% contra 49% pró Haddad, numa diferença de 1 milhão, 644 mil e 46 votos. Analistas afirmaram que os votos evangélicos foram decisivos ao apoiar Bolsonaro pela Frente Parlamentar Evangélica que condensa centenas de igrejas, defendendo uma agenda de moral e costumes em torno de concepções conservadoras da família e da sociedade, prevalecendo à ideia da supremacia cristã.

afro religioso. Considera-se pertinente relacionar a emergência das principais igrejas neopentecostais na política, através de bancadas parlamentares e cargos no governo estabelecendo uma normatividade legal em que seus dogmas se convertem em políticas públicas, configurando-se, assim, na confessionalização da política e do espaço público (CARMUÇA, 2020, pp. 88-89). Ademais, a atuação da Frente Parlamentar Evangélica, sempre alinhada com quem está no poder (FREIRE DE ALENCAR, 2019, p. 24), impulsiona projetos políticos de conquista da sociedade alinhada com a uma ideologia de direita e com implicações políticas e sociais (Carmuça, 2020, p. 83).

A respeito da conceituação de intolerância religiosa, partindo da literatura que versa sobre esta categoria, encontra-se termos correlatos como discriminação religiosa, violência religiosa, preconceito religioso e racismo religioso. Nesse sentido, Fernandes (2017) discorre sobre a preferência, por parte de grupos engajados na afirmação da cultura afro, adoção ao termo “racismo religioso” levando em conta a dimensão da africanidade relacionada aos casos de intolerância ao segmento afro-religioso. Neste particular, como demonstrado na Tabela 2 deste artigo, a raça/cor branca apresentou um número de 542 registros de intolerância religiosa no serviço do Disque 100, de um total de 2.146 casos, configurando o chamado racismo religioso.⁷ Não obstante aos intensos debates sobre qual destes termos representaria de modo mais apropriado a extensão de tal fenômeno, adotou-se, para este trabalho o termo intolerância religiosa.

Silva Junior (2009) destaca que a intolerância religiosa se refere a atitudes baseadas em preconceitos segundo as distinções de credos religiosos adotados por outrem, cuja consequência seria a discriminação violenta a indivíduos específicos ou atos de perseguição a uma coletividade por motivo religioso. Por conseguinte, a intolerância religiosa compreenderia a prática de não reconhecer outras religiões e a incapacidade em conceber crenças diferentes, sendo observável diversas manifestações de intolerância no contexto empírico.

De acordo com o Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (2011-

7 De acordo com pesquisa de 2011 da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em São Paulo, os adeptos de religiões afro-brasileira são 60,6% de brancos e de alta classe social. Para o ex-secretário da Justiça Hedio Silva Jr, este fenômeno se enquadraria no chamado “racismo religioso”, termo que visa definir a intolerância sofrida pela população branca que assume essas religiões de matriz africana. (VIEIRA, 2018).

2015), a intolerância religiosa é definida “como crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana, a violência e a perseguição por motivo religioso, são práticas de extrema gravidade e costumam ser caracterizadas pela ofensa, discriminação e até mesmo por atos que atentam à vida” (FONSECA; ADAD, 2016).

Silva (2007) no prefácio da obra *Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro*, destaca o acirramento recente dos ataques neopentecostais contra as religiões afro-brasileiras e aos símbolos da herança africana. O autor sistematizou e classificou os casos de intolerância de acordo com seis aspectos: primeiramente, ataques originados nos cultos das igrejas neopentecostais e seu *modus operandi* proselitista; em seguida, as agressões físicas diretamente aos terreiros e seus adeptos; depois, ataques às cerimônias afro-brasileiras quando celebradas no espaço público ou aos seus símbolos; os outros três aspectos classificados por Silva são os ataques a outros símbolos da herança afro; os ataques decorrentes da união de igrejas e políticos que compõem bancadas evangélicas; e, por fim, as reações públicas de natureza política e judicial dos membros das religiões afro-brasileiras. Essa obra constitui “um esforço coletivo de analisar, sob vários pontos de vista, o impacto do crescimento das igrejas neopentecostais, (...) no campo religioso afro-brasileiro e do Cone Sul e em outras áreas da vida social” (SILVA, 2007, p. 24).

As reflexões em artigos, livros e teses de doutorado de autores tais como Oro (1996), Mariano (2001), Dias (2012), Santos (2017), Lacerda (2019), Rodrigues (2020), apenas como exemplos para este trabalho, dedicam-se em investigar, dentre outros objetos, o crescimento do neopentecostalismo no Brasil e suas consequências no espaço público em conflito com adeptos do segmento afro-religioso. Fenômenos mencionados na literatura que trata do assunto apresentam categorias como “Guerra Santa” (MARIANO, 1999; GIUMBELLI, 2003; BORTOLETO, 2014), “Batalha Espiritual” (REINHARDT, 2006), “Demonização”, “Discurso de Ódio” (PINTO, 2019), “Cristofacismo” (SANCHEZ; ARRUDA, 2019), “Neoconservadorismo religioso” (VAGGIONE; MACHADO, 2020) e outros termos que procuram dar conta deste cenário atual no campo religioso brasileiro.

Para Blancarte (2008, p. 54), “um Estado que não é imparcial, que protege e promove somente uma crença religiosa, não pode cumprir com seu papel de árbitro das diferenças

ou de articulador do interesse comum”. Assim sendo, ao observar a conjuntura engendrada a partir dos últimos anos no Brasil, pode-se perceber de modo concreto uma acentuada emergência do fundamentalismo religioso colocando em risco o modelo laico adotado pela república e ainda evidencia as fragilidades do sistema em vários âmbitos. Como adverte o autor, este contexto pode ocasionar inúmeras situações de conflitos, como consequência de um tratamento diferenciado a determinados segmentos sociais, políticos e, neste caso, religioso, que prejudicam a isonomia e neutralidade que deveria ser exercida como princípio pelo poder público.

Assim, como apontam Souza (1986) e Silva (2007), as religiões afro-brasileiras foram perseguidas primeiramente pela Coroa Portuguesa e pelo catolicismo no Brasil durante o período colonial e imperial.⁸ Posteriormente, as perseguições ocorreram pelo Estado republicano e “pelos elites sociais, em um misto de desprezo e fascínio pelo exotismo que sempre esteve associado às manifestações culturais dos africanos e seus descendentes” (SILVA, 2007, p. 224). Destarte, pode-se inferir que, em relação aos adeptos afro-religiosos, outrora vitimados pelo Estado e pela hegemonia católica em determinado contexto (MATOS, 2019), depois com a criminalização no Código Penal até poucas décadas atrás (MAGGIE, 1992), atualmente, apesar da vasta gama legislativa de afirmação da liberdade religiosa como um desdobramento dos direitos humanos, encontram-se elementos consistentes que os apontam como grupo vulnerável e vítimas com maior incidência de intolerância religiosa proveniente, sobretudo, de grupos fundamentalistas neopentecostais.

Considerações Finais

No presente artigo propôs-se lançar um olhar sobre os números da intolerância religiosa no Brasil entre os anos de 2011 a 2018 a partir do balanço do Serviço Disque

8 Como assevera BASTIDE (1971), as cerimônias e rituais africanos foram interpretados como demoníacas, consideradas como crimes e proibidas pelas Ordenações Filipinas, em vigor até 1830. De acordo com Pierangeli (2001, pp. 49-50) as penas aplicadas durante este período tipificavam crimes, dentre outros, de negação ou blasfêmia de Deus ou dos Santos e de feitiçaria. As punições mais praticadas eram a pena de morte por enforcamento, decapitação, degolação e até fogueira, antecedida por atos cruéis, como tortura, mutilações e extração de língua. Outras penas se remetiam ao degredo, desterro, multa e prisão. Outrossim era aplicada a pena de mutilações: amputação das mãos, dos pés, das orelhas, castração... a flagelação pública com açoites também era amplamente utilizada.

100. Diante da preponderância de casos de violação da liberdade religiosa sobre a matriz afro-brasileira, refletiu-se sobre aspectos históricos-conceituais que oferecem, de forma concisa e lacunar, pistas para a abordagem deste fenômeno a partir de parâmetros teórico-analíticos ancorados na ciência da religião.

Como verificado, este estudo apresentou elementos consistentes que demonstram fragilidade na afirmação de um suposto contexto de “crisofobia” tal qual apresentado no discurso de Bolsonaro 75ª Assembleia Geral da ONU, no sentido de aversão ou perseguição. A partir dos recursos metodológicos empregados neste trabalho, amparados pelos relatórios do Serviço Disque 100 numa abordagem quantitativa com o aporte dos referenciais teóricos utilizados, apresentam-se aspectos consistentes que se deduz considerar uma aversão/perseguição (fobia) ao segmento afro-religioso.

Dessa maneira, a despeito das religiões afro-brasileiras gozarem de proteção constitucional, cujo ordenamento jurídico contemporâneo apresentou mudanças estruturais na concepção aos elementos tradicionais do segmento afro-religioso, a amostra delimitada para este artigo traz resquícios de preconceitos dos tempos coloniais. Assim, possibilita-se horizonte para outras hipóteses. Uma delas seria, a partir do resultado observado pela análise dos registros do Serviço Disque 100, a indicação de uma continuidade da intolerância decorrente dos desdobramentos histórico-sociais peculiares ao cenário brasileiro. A outra hipótese, sugeriria que houve a inserção de novas características sobre este fenômeno, dada a emergência do neopentecostalismo em interface com o período recortado para análise, que indicariam um acirramento da intolerância aos segmentos afro-religiosos.

Ressalta-se que, longe de ensejar a vitimização das religiões afro-brasileiras, buscou-se orientação pelo princípio do agnosticismo metodológico no afã de pontuar questões de acordo com a amostragem social apresentada pelos relatórios do Serviço Disque 100. Pautou-se por um estilo e análise transitando entre a história, a sociologia, o direito e a ciência da religião, perpassando pelo ideário da ampliação dos direitos universais e, neste caso, à garantia da liberdade religiosa e o respeito à diversidade cultural.

Os desafios para esta realidade do campo religioso brasileiro passam pelo esforço para a superação dos casos de intolerância, discriminação e racismo religioso e consequente efetivação do direito de liberdade religiosa como componente

de consolidação e garantia dos princípios de cidadania para todos os segmentos religiosos no Brasil. Além do aparato jurídico já mencionado neste artigo, combatendo, de acordo com os termos da lei, episódios de intolerância em matéria religiosa, urge ressaltar campanhas de viés educativo e preventivo de afirmação da pluralidade religiosa como marco da realidade brasileira, sendo veiculadas de modo a promover mudanças significativas na relação entre os diferentes grupos religiosos.

Os canais de denúncia de violação da liberdade religiosa tais como o Serviço Disque 100 desempenham uma função nevrálgica nesta empreitada, consistindo em fundamental ferramenta que deve estar em constante melhoria, ampliação e propagação de seus instrumentos de combate à intolerância religiosa e a subnotificação. Neste particular, deve-se enfatizar questões relacionadas ao sistema do referido serviço, que apresenta um alto número de registros cuja orientação religiosa não é identificada; este fator mereceria estudos que consumiriam grande esforço de pesquisa e análise, que sobrepujam o escopo do presente trabalho.

Para tal, faz-se necessário outros estudos que ofereçam contributo analítico sobre a constituição do Disque 100, seus princípios, funcionamento e, principalmente, possibilidades de intervenção contundente nos registros de intolerância religiosa a todos os segmentos religiosos. Empreendimento que poderia ser ensejado em futuras pesquisas objetivando desenvolver a compreensão deste fenômeno de acordo com o arcabouço teórico-analítico de várias áreas do saber, sem prescindir da ciência da religião e consequentes projetos de intervenção que contemplem os princípios da liberdade religiosa em interface com o campo religioso brasileiro e a emergência do neopentecostalismo e sua incursão nas instâncias no poder político do país.

Referências:

BALDIOTTI, G. R. C.; SANTANA, T. R. *A umbanda como patrimônio cultural material e imaterial*. Revista África e Africanidades. Ano XII, n. 33, fev. 2020

BASTIDE, Roger. *The African Religions of Brazil: Toward a Sociology of the Interpretation of the Civilizations*. London: John Hopkins University Press, 1978.

_____. *As religiões africanas no Brasil*. 2a. ed. São Paulo: Pioneira, 1985.

BORTOLETO, Milton. "Não viemos para fazer aliança" - faces do conflito entre adeptos das religiões pentecostais e afro-brasileiras. 2014. Dissertação (Mestrado em Antropologia). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 02 mar. 2019.

BRASIL. *Disque Direitos Humanos: relatório 2019*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/balanco-anual-disque-100-atendeu-2-7-milhoes-de-ligacoes-em-2019/copy_of_Relatorio_Disque_100_final.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2020.

BRASIL. Ministério de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Balanco anual: Disque 100 registra mais de 500 casos de discriminação religiosa*. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/junho/balanco-anual-disque-100-registra-mais-de-500-casos-de-discriminacao-religiosa>>. Acesso em: 04 mar. 2020.

BRAZ, Marcelo. *O golpe nas ilusões democráticas e a ascensão do conservadorismo reacionário*. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 128, p. 85-103, jan./abr. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282017000100085&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 mar. 2021.

CAMURÇA, Marcelo Ayres. *Um poder evangélico no Estado brasileiro? Mobilização eleitoral, atuação parlamentar e presença no governo Bolsonaro*. Revista NUPEM, Campo Mourão - PR, v. 12, n. 25, p. 82-104, 2020.

CARNEIRO, João Luiz. *Religiões afro-brasileiras: uma construção teológica*. Petrópolis: Vozes, 2019.

CASTRO, J. G. de. *A formação de uma igreja sincrética: Igreja do Nazareno do Cabral*. 2013. Dissertação de Mestrado, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2013

DIAS, J. C. T. *As Religiões afro-brasileiras no discurso da igreja universal do reino de deus: a reinvenção do demônio*. 2012. Dissertação de Mestrado, UNICAP, Pernambuco, 2012.

FERNANDES, N. V. E. *A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana*. Revista Calundu, Brasília, v. 1, n. 1, p. 117-136. jan/jun.2017.

FERRETI, Sérgio F. *Sincretismo afro-brasileiro e resistência cultural*. In: BACE-LAR, Jéferson; CARDOSO, Carlos (Org.). *Facas da tradição afro-brasileira: religiosidade, sincretismo, antisincretismo, reafricanização, práticas terapêuticas, etnobotânica e comida*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Pallas, Salvador: CEAO, 2006, p. 113 – 130.

FONSECA, A. B.; ADAD, C. J. (Orgs.) *Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011- 2015): resultados preliminares / Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, SDH/PR, 2016.

FREIRE DE ALENCAR, G. Um país laico com um governo “terrivelmente” cristão? *Interações*, v. 14, n. 25, p. 13-28, 30 jun. 2019.

GAARDER, J; HELLERN, V; NOTAKER, H. *O Livro das Religiões*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

GIUMBELLI, Emerson. O “chute da santa”. In: BIRMAN, Patrícia (org.) *Religião e espaço público*. São Paulo: Attar Editorial. 2003.

GUERRIERO, Silas. *Novos Movimentos Religiosos: O quadro brasileiro*. São Paulo: Paulinas, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *População por religião*. 2010. Disponível em: <<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=POP60>>. Acesso em: 14 nov. 2020.

LIMA, Márcia de; D’AFFONSECA, Sabrina M. Um Estudo sobre Denúncias de Violência Registradas no Disque 100 - Pessoas com Deficiência. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*. São Carlos-SP. N. 03, Vol. 03, p. 729-750, 2020.

MAGGIE, Yvonne. *Medo do Feitiço: relações entre magia e poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

MARIANO, Ricardo. *Neopentecostais*. São Paulo: Loyola, 1999.

_____. *Análise sociológica do crescimento pentecostal no Brasil*. Tese de Doutorado, USP, 2001.

MARQUES, E. P. DE S.; DIALLO, C. S. *Ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas públicas de Mato Grosso do Sul*. *Revista Educação e Políticas em Debate*, v. 9, n. 3, p. 619-635, 24 out. 2020.

MATOS, E. do Amaral. *Discriminação às religiões afro-brasileiras: entre intolerância, racismo, estigma e colonialidade*. In: SHECAIRA, S. Salomão; FERRARINI, L. G. Barbieri; ALMEIRA, J. de Moraes (org.). *Criminologia: estudos em homenagem ao professor Augusto Alvino de Sá*. São Paulo: D’Plácido, 2020, p. 223-238.

PIERUCCI, Antônio Flávio. (2006), *Modernidade religiosa à brasileira*. *Clio*, v. 14/15: 151-172

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. *Declaração sobre a eliminação de todas as*

formas de intolerância e discriminação baseadas em religião ou crença, 1981. Disponível em: <<http://irla.org/index.php?id=298>>. Acesso em: 09 out. 2020.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.* Disponível em: <http://www.educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/dwnld/educacao_basica/educacao%20infantil/legislacao/declaracao_universal_de_direitos_humanos.pdf>. Acesso em 12 out. 2020.

ONUNews. *Em discurso na ONU, Jair Bolsonaro pede combate à "crisofobia".* 2020. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2020/09/1727002>>. Acesso em 14 nov. 2020.

ORO, Ivo Pedro. *O Outro é o Demônio: Uma análise sociológica do fundamentalismo.* São Paulo: Paulus, 1996.

PIERANGELI, José Henrique. *Códigos penais do Brasil: evolução histórica.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

PINTO, Lara de Coutinho. *Proselitismo religioso e discurso de ódio: reflexões sobre os limites da liberdade de expressão religiosa.* Dissertação de Mestrado, UFPE, 2019.

PRANDI, Reginaldo. *Herdeiras do axé.* São Paulo: Hucitec, 1996.

_____. *De africano a afro-brasileiro: etnia, identidade e religião.* Revista USP, São Paulo, n. 46, p. 52-65, jun./ago., 2000.

REINHARDT, Bruno. *Espelho ante espelho: a troca e a guerra entre o neopentecostalismo e os cultos afro-brasileiros em Salvador.* São Paulo: Attar, 2007.

REIS, João José. *Bahia de todas as Áfricas.* Revista de história da biblioteca nacional. Rio de Janeiro; ano 1, n. 6, 2005, p. 24-30.

RODRIGUES, O. da Silva. *A força dos que resistem e a sanha dos que atacam: casos de racismo religioso e intolerância contra candomblecistas em Fortaleza e região metropolitana.* Dissertação de Mestrado, UFCE, 2020.

ROMÃO, T. L. C. *Sincretismo religioso como estratégia de sobrevivência transnacional e translacional: divindades africanas e santos católicos em tradução*. Trabalhos em Linguística Aplicada, Campinas, SP, v. 57, n. 1, p. 353-381, 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/tla/article/view/8651758>. Acesso em: 04 nov. 2020.

SANCHEZ, W. L.; ARRUDA, G. A. *Novas faces do cristofascismo no Governo de Jair Bolsonaro*. Revista Eclesiástica Brasileira, v. 80, n. 316, p. 353-372, 28 jul. 2020.

SANTOS, Milene Cristina. *Intolerância Religiosa: do proselitismo ao discurso de ódio*. Belo Horizonte, D'Plácido, 2017

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. *Sortilégio de saberes: curandeiros e juízes nos tribunais brasileiros (1900-1990)*. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

SILVA JR, Hédio. *Intolerância religiosa e direitos humanos*. In SANTOS, I. dos & ESTEVES FILHO, A. (Orgs.). *Intolerância Religiosa X Democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

SILVA, Vagner Gonçalves da (Org.). *Intolerância religiosa. Impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro*. 1. ed. São Paulo: EDUSP, 2007.

SOBREIRA, R. F.F.; MACHADO, C. J. S.; VILANI, R. M. *A criminalização das religiões afro-brasileiras*. Direitos Culturais, v. 11, n. 23, p. 143-145, jan./abr. 2016.

SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

TEIXEIRA, Faustino. *Os dados sobre religiões no Brasil em debate*. Debates do NER, Porto Alegre, ano 14, n. 24, p. 77-84, jul./dez. 2013.

TREVISAN, J. *A Frente Parlamentar Evangélica: força política no estado laico brasileiro*. Numen, v. 16, n. 1, p. 581-609, 2013.

UNESCO. *Declaração de princípios sobre a tolerância*. São Paulo: USP / Unesco, 1997.

VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. *Religious Patterns of Neoconservatism in Latin America*. Politics & Gender, 16(1), E2, 2020.

VERGER, Pierre. *Lendas africanas dos orixás*. 4a. ed. Salvador: Corrupio, 1997.

VIEIRA, Bárbara Muniz. *Denúncias de discriminação religiosa contra adeptos de religiões de matriz africana aumentam 5,5% em 2018*. *G1, São Paulo, 20 de nov. de 2019*. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/11/20/denuncias-de-discriminacao-religiosa-contradeptos-de-religioes-de-matriz-africana-aumentam-55percent-em-2018.ghtml>. Acesso em: 02 mar. 2021.

Recebido em: 30/10/2020

Aprovado em: 22/03/2021